



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Ambiente, Ordenamento do Território,
Descentralização, Poder Local e Habitação
Deputado Pedro Soares

SUA REFERÊNCIA
03/CAOTPL

SUA COMUNICAÇÃO DE
07-01-2016

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 395
ENT.: 507
PROC. Nº:

DATA
29/01/2016

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 5/XIII/1.^a, iniciativa da Plataforma Algarve Livre de Petróleo (PALP) - “Um Algarve livre de pesquisa, prospeção, exploração e produção de petróleo e gás natural (convencional ou não-convencional) ”.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 401, datado de 29 de janeiro, oriundo do Gabinete do Senhor Ministro da Economia, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Dr. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Nº: 67 ENT.: 68 PROC. Nº:	7/1/2016	Nº: 08/01/2016 ENT.: 198 PROC. Nº11.02.08/16	27/01/2016

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Informação n.º 5/XIII/1ª de 7 de Janeiro de 2016, iniciativa da Plataforma Algarve Livre de Petróleo (PALP) -

Na sequência do pedido de informação relativo à petição acima referida, e em resposta ao V. ofício, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia de, relativamente aos aspetos que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

- Desde há muitas décadas que o Estado Português tem autorizado a realização de estudos e sondagens que têm como primeiro objetivo uma melhoria do conhecimento técnico e científico sobre o território nacional, as características do subsolo e as potencialidades endógenas dos recursos existentes.

- Estas atividades remontam ao final da década de 30 do século passado e já foram desenvolvidas perto de duas centenas de sondagens de pesquisa que não têm permitido concluir por qualquer hipótese de viabilidade de exploração, mas têm contribuído decisivamente para o conhecimento científico do país.

- O acesso e exercício destas atividades encontram-se devidamente enquadrados pela legislação nacional, sendo que o Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril, estabelece que o exercício das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção é subordinado a um único título, sob a forma de contrato administrativo de concessão, contemplando todas as fases de atividade. No mesmo diploma, fica também evidenciado que os potenciais jazigos de petróleo existentes, no mar ou em territorial ou na plataforma continental fazem parte integrante do domínio público do Estado.

- Nesse sentido, apenas o Estado, através do membro do Governo com essa competência pode atribuir estas concessões, sendo que no que diz respeito às áreas referidas na petição, podemos informar que estão em vigor:

- 1) **Bacia do Algarve (*Deep-Offshore*): Áreas "Lagosta" e "Lagostim"**, tendo os contratos sido assinados, em 2011/10/21, com o consórcio Repsol / RWE. Desde 2012/09/13, estas concessões são detidas pelo consórcio Repsol / Partex.
- 2) **Bacia do Algarve (*Deep-Offshore*): Áreas "Sapateira" e "Caranguejo"**, os contratos foram assinados, em 2015/09/04, com o consórcio Repsol / Partex.
- 3) **Bacia do Algarve (*Onshore*) 2 Áreas "Aljezur" e "Tavira"**, os contratos foram assinados, em 2015/09/25, com a empresa Portfuel, petróleos e gás de Portugal Lda.

Assim, estas concessões emanam de um procedimento histórico que tem cobertura legal e que tem respondido a uma necessidade estratégica. Ao mesmo tempo, importa perceber que tipo de atividades envolvem o exercício destas atividades e de que maneira estas devem ser compagináveis com o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e económica, e até que ponto existe, ou não, oportunidade de compatibilizar estas atividades com um setor como o turismo.

E a esse nível, por definição objetiva, a fase de prospeção abarca apenas os chamados estudos geológicos e geofísicos (aquisições gravimétricas, magnéticas e de dados sísmicos). As aquisições geofísicas são métodos indiretos de avaliação e constam de gravimetria e magnetometria, onde utilizando equipamentos especializados se recolhem dados de gravimetria e magnetometria naturais das formações geológicas, permitindo também aquisição de dados sísmicos, através de emissão de ondas sonoras através do subsolo com recurso a equipamentos de emissão de ondas;

Ao abrigo legal, esta fase de sondagens (prospeção e pesquisa) não tem a obrigatoriedade da existência de qualquer estudo de impacto ambiental. Ao nível dos planos de trabalho até ao momento apresentados não consta qualquer ação de pesquisa fraturamento hidráulico utilizando-se apenas os métodos convencionais de pesquisa/prospeção. E o recurso a qualquer método não convencional, vulgo fracturação hidráulica, a ser solicitado por alguma das concessionárias, de acordo com a lei e com os contratos, terá de ser sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, procedimento que exige consulta pública e o envolvimento das autoridades competentes em razão da matéria. Ou seja, não existe discricionariedade das concessionárias para decidir qual o processo sendo objeto, a todo o tempo de vigência, de autorização prévia e fiscalização sucessiva.

Em relação às contrapartidas financeiras para o Estado Português, as mesmas constam claramente dos contratos e foram negociadas tomando em linha de conta a realidade internacional, bem como o facto de Portugal estar referenciado como país não produtor, destacando-se que foram estabelecidos parâmetros contratuais que cumprem as melhores práticas de países com o mesmo perfil neste setor. Ficaram, contudo, asseguradas contrapartidas reais mesmo durante a fase de prospeção e pesquisa, e garantidos valores objetivos de rendimento caso exista a conclusão que existe cabal cumprimento dos requisitos legais,

ambientais, sociais e económicos que permitam avançar com o processo de exploração.

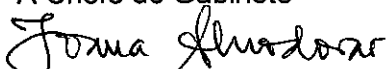
A defesa do interesse público está por isso salvaguardado pelo estabelecimento de regras muito rígidas para que possa existir autorização de uma fase de exploração, incumbindo à Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, a missão e responsabilidade pela supervisão das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo.

De referir que estes processos podem e devem ser vistos como oportunidades pois, mesmo que destes investimentos não resulte mais do que a fase de pesquisa, o conhecimento do território é um bem precioso que passa a ser posse do Estado e que a todos beneficia. Como acontece em todos os países, estes processos são normais, legais e resultam da possibilidade de desenvolver mais atividades económicas, e gerar mais valor acrescentado, os quais só avançam na medida em sejam asseguradas as condições ambientais e de defesa da população e dos setores de atividade existentes face às atividades a desenvolver.

Finalmente, importa referir a importância no acompanhamento desta matéria em observância com o cumprimento da lei e do interesse público, em que todos intervenientes institucionais serão envolvidos e o processo conduzido de forma escrupulosa em absoluto respeito pelos diferentes interesses em presença, quer ao nível nacional quer regional.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Joana Almodovar